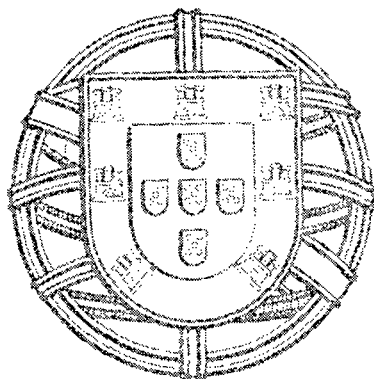


Quinta-feira, 26 de Abril de 1990

Número 96



II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro 4470-(2)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Desp. 700/90-SET. — A Resol. Cons. Min. 15/90, de 12-4, autoriza a emissão do empréstimo interno, amortizável, denominada «Obrigações do Tesouro — FIP, 1990».

O n.º 14 determina que será definido, por despacho do Ministro das Finanças, com faculdade de delegação no Secretário de Estado do Tesouro, o indexante, o processo de determinação da margem e, bem assim, a taxa de juro a vigorar no primeiro período de contagem de juros.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Em cada período semestral a taxa de juro aplicável será a taxa base anual, conforme é definida no número seguinte, re-

portada ao antepenúltimo dia útil do semestre anterior, arredondada para o $\frac{1}{16}$ de ponto percentual superior, e acrescida de $1\frac{1}{8}$ pontos percentuais.

2 — A taxa base é a taxa anual nominal, convertível semestralmente, equivalente à taxa anual média efectiva das 12 últimas colocações de bilhetes do Tesouro, de qualquer prazo, ponderada pelos respectivos montantes.

3 — O Banco de Portugal promoverá as diligências necessárias ao cálculo da taxa base anual, referida no número anterior, e encarregar-se-á da respectiva divulgação.

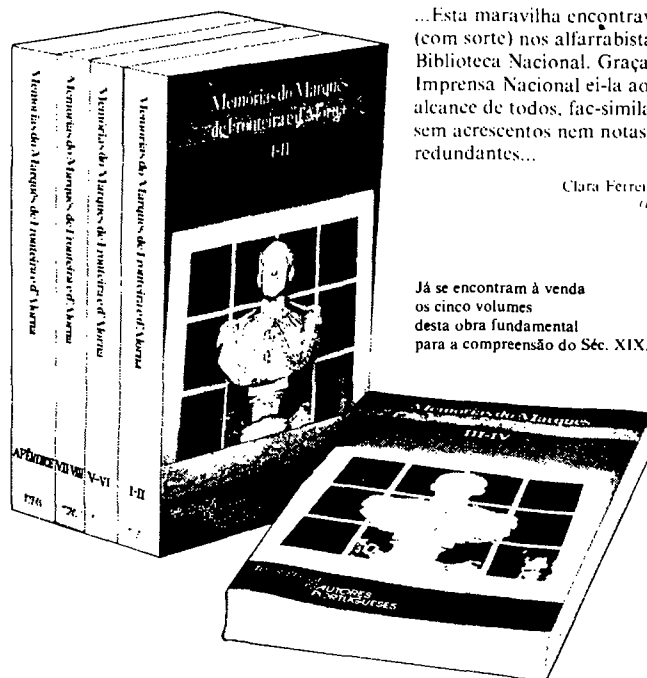
4 — Para todos os cupões com início até 30-9-90 a taxa de juro anual nominal é de 18,5 %.

26-4-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

hnm IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontra-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(*Expresso*)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

